



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 035/2011

() 1ª Via Interessado (/) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

1. DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SETOR HABITACIONAL NOVA COLINA**, requerida pela **CAESB- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 00.082.024/0001-34, objeto do Processo n.º 391.000.890/2011

2. DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SETOR HABITACIONAL NOVA COLINA**, está localizado EM SOBRADINHO, O QUAL SERÁ COMPOSTO DE 02 (DUAS) BACIAS DE ESGOTAMENTO (BACIAS A E B). A BACIA 'A' É CONSTITUÍDA PELOS CONDOMÍNIOS: UBERABA, MORADA COLONIAL, PETRÓPOLIS, NOVA COLINA II, LARA, NOVO SETOR DE MANSÕES (MÓDULOS 02 E 03) E PARTE DO CONDOMÍNIO BOA VISTA SERRANA. A BACIA 'B' É CONSTITUÍDA PELOS CONDOMÍNIOS: NOVO SETOR DE MANSÕES (MÓDULOS 01, 04 E 05), NOVA COLINA I, NOVA



DIVINÉIA I, II E II, ASA BRANCA E PARTE DO CONDOMÍNIO BOA VISTA SERRANA.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

No Prazo de até 120 (cento e vinte) dias e antes do início das obras:

1. Apresentar a situação fundiária do local do empreendimento - manifestação da TERRACAP e, se for o caso, dos demais "proprietários" das áreas (condomínios) onde será implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor Habitacional Nova Colina, localizado em Sobradinho;
2. Apresentar projeto para supressão da vegetação (contendo Inventário Florístico) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimido, por ocasião da instalação do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto, no prazo até 45 (quarenta e cinco) dias;
3. Apresentar Complementações do Projeto Básico com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
4. Apresentar Parecer do Instituto Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em relação à manifestação daquele Órgão conforme previsto na Lei nº 3924/1961, Portaria IPHAN nº 07/1998 e Portaria IPHAN Nº 230/2002;
5. Apresentar Outorga da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, relativo ao lançamento de esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Sobradinho;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6. Apresentar estudo de sondagens para consolidação do tipo de fundações a utilizar embasamentos em trechos de maior necessidade, devendo ser previstas sondagens do tipo “percussão”;
7. Elaborar programa(s)/projeto(s) e ações de educação ambiental, abrangendo, desde a formação do canteiro de obra, até a fase de operação do empreendimento, os quais devem dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);
8. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
9. Apresentar projeto de Poço de Segurança para as 03 (três) Estações Elevatórias de Esgoto – EEE SMS 01,02 e 03 com sua respectiva ART;
10. Apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contemplando os projetos do empreendimento, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
11. Contemplar nos projetos do empreendimento, as medidas mitigadoras constantes do PCA/PRAD, além dos ajustes propostos neste documento, relativos aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da
12. instalação do empreendimento;
13. Apresentar manifestações das Administrações Regionais onde o empreendimento está inserido ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a atividade está de acordo com o zoneamento da região de Sobradinho;



14. Apresentar anuência Departamento de Estradas e Rodagem - DER quanto à implantação do empreendimento.

Para Obtenção da Licença de Operação – LO além dos itens de 1 a 13 é necessário:

15. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

16. Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores - água e solo da área de intervenção do projeto;

17. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;

18. Apresentar ao IBRAM/DF relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

19. A CAESB deverá notificar os moradores para que façam esgotamento, desinfecção e aterramento das fossas, além de realizar o acompanhamento destas atividades, relatando ao IBRAM a conclusão dos serviços.

20. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



21. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas rasteiras;
22. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
23. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
24. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
25. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
26. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
27. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
28. Deverá ser realizada em local adequado manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
29. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
30. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e a empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
31. A estrutura civil das Estações Elevatórias de Esgotos em tela, deverão ser instaladas de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais (vedação de alvenaria e concreto);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



32. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
33. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
34. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
35. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
36. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
37. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
38. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
39. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
40. A emissão da Licença de Operação - LO, fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições deste parecer e da licença a ser emitida;
41. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 035/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 89/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 104 a 115.

5. DA VALIDADE:

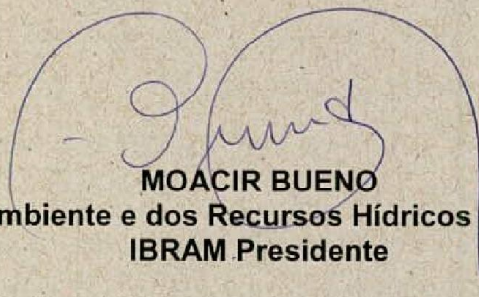
ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº035/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANO(S) CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 29 de julho de 2011



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL




MOACIR BUENO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente**

6 . TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 035/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de julho de 2011



(ASSINATURA)

CELIO BIAVATTI FILHO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)